



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

OF. GAB. N.º 608/2023

Serra, 13 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR**  
Presidente  
Câmara Municipal da Serra  
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro  
29176-020 – Serra/ES

**Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 5.826, de 12 de setembro de 2023.**

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 5.826, de 12 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município da Serra em 13 de setembro de 2023, com a seguinte ementa: “Autoriza dispensa dos servidores indicados para trabalhar na eleição dos membros do Conselho Tutelar, a realizar-se no dia 1º de outubro de 2023 e dá outras providências”, conforme se verifica em anexo.

Atenciosamente,

ANTONIO SERGIO ALVES / Assinado de forma digital por ANTONIO  
SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759  
VIDIGAL:52549810759 / Dados: 2023.09.13 15:05:33 -03'00'

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.826, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023**

**AUTORIZA DISPENSA DOS SERVIDORES INDICADOS PARA TRABALHAR NA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, A REALIZAR-SE NO DIA 1º DE OUTUBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores efetivos e/ou comissionados que forem indicados para trabalhar na eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Serra para o período 2024/2027, a realizar-se no dia 1º de outubro de 2023, serão dispensados do serviço, pelo dobro de dias trabalhados, mediante declaração expedida pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem.

Art. 2º Os secretários deverão indicar prioritariamente servidores que já trabalharam como mesários nas eleições do Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

Art. 3º Os servidores indicados deverão participar do treinamento relativo ao dia da eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Serra.

Art. 4º A dispensa do servidor respeitará sempre a conveniência do serviço e a autorização da chefia imediata.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 12 de setembro de 2023.

ANTONIO SERGIO  
ALVES  
VIDIGAL:52549810759

Assinado de forma digital por  
ANTONIO SERGIO ALVES  
VIDIGAL:52549810759  
Dados: 2023.09.12 18:26:25  
-03'00'

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390031003200360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**SERRA**

www.serra.es.gov.br

Serra (ES), quarta-feira, 13 de Setembro de 2023

Edição N662

## ATOS MUNICIPAIS

### Atos Municipais

#### Leis

#### LEI Nº 5.797, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR DO ESPÍRITO SANTO - ACCMMES".

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a "Associação dos Criadores do Cavallo Mangalarga Marchador do Espírito Santo - ACCMMES", CNPJ nº 07.810.630/0001-70.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 5 de setembro de 2023.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1166740

#### LEI Nº 5.825, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPASSE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E CONTRATADOS, REFERENTE À ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 7.498, DE 25.06.1986, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar aos servidores do quadro municipal, efetivos e contratados, como complementação remuneratória excepcional, o repasse financeiro referente à assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, previsto na Lei Federal nº 7.498, de 25.06.1986, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, com observância do disposto na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16.08.2023, e/ou outros atos normativos federais que vierem a estabelecer critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial a que se refere esta Lei.

§ 1º O cálculo do valor a ser repassado a cada servidor seguirá as normativas publicadas pelo Ministério da Saúde para a aplicação da assistência financeira complementar

para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem.

§ 2º O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS.

Art. 2º O pagamento do valor estabelecido no art. 1º desta Lei, será efetuado por meio de complementação remuneratória excepcional, a ser discriminada no contracheque do servidor contemplado, parcela que não integrará os vencimentos do servidor nem será utilizada como base de cálculo para quaisquer benefícios ou adicionais previstos na legislação municipal.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir para os prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditados, acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público municipal, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos financeiros constantes da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16.08.2023

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 12 de setembro de 2023.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1166744

#### LEI Nº 5.826, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA DISPENSA DOS SERVIDORES INDICADOS PARA TRABALHAR NA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, A REALIZAR-SE NO DIA 1º DE OUTUBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores efetivos e/ou comissionados que forem indicados para trabalhar na eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Serra para o período 2024/2027, a realizar-se no dia 1º de outubro de 2023, serão dispensados do serviço, pelo dobro de dias trabalhados, mediante declaração expedida pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem.

Art. 2º Os secretários deverão indicar prioritariamente servidores que já trabalharam como mesários nas eleições do Tribunal Regional Eleitoral (TRE).



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390031003200360038003A005000, Documento assinado digitalmente

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em 13/09/2023 às 14:29:02, por ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 3º Os servidores indicados deverão participar do treinamento relativo ao dia da eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município da Serra.

Art. 4º A dispensa do servidor respeitará sempre a conveniência do serviço e a autorização da chefia imediata.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 12 de setembro de 2023.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1166863

### Decretos

#### DECRETO Nº 5.168, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, considerando o artigo 65, item I da Lei nº 2.360/2001,

#### DECRETA:

Art. 1º Exonera **ALANYS DIAS SANTANA** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete - CC-5, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo (Sedec).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 1º de setembro de 2023.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1166439

#### DECRETO Nº 5.169, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

#### DECRETA:

Art. 1º Nomeia **ALANYS DIAS SANTANA** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão do Apoio Administrativo - CC-4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo (Sedec), com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 1º de setembro de 2023.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1166440

#### DECRETO Nº 5.170, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

#### DECRETA:

Art. 1º Nomeia **MATHEUS DA SILVA AFONSO** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete - CC-5, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo (Sedec), com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 1º de setembro de 2023.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1166444

#### DECRETO Nº 5.172, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, e, considerando o inteiro teor do processo administrativo nº 43573/2016 e apensos nº 87581/2014 e 35792/2017,

#### DECRETA:

Art. 1º Aplica a PENA DE DEMISSÃO a servidora **VANIA DA HORA ALVES**, matrícula nº 29599, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico Administrativo e de Serviços - Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SESA), na forma do artigo 175, § 1º, da Lei nº 2360/2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 4 de setembro de 2023.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1166830

#### DECRETO Nº 5.173, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º Designa o servidor **ELIAS CUSTODIO GONÇALVES** para responder interinamente pelo cargo em comissão de Gerente de Unidade Regional de Saúde (URS Feu Rosa), da Secretaria Municipal de Saúde (SESA), no período de 11 de setembro de 2023 a 25 de setembro de 2023.

Art. 2º A designação do servidor obedece ao disposto no parágrafo único do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.360/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 4 de setembro de 2023.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1166447



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390031003200360038003A005000, Documento assinado digitalmente

